

LEI Nº 205, DE 26 DE JUNHO DE 1964.

(Dispõe sobre isenção de impostos e taxas municipais, a quem instalar novo cinema na cidade)

*

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 33/64 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica concedida isenção de todos os impostos e taxas municipais pelo prazo de dez (10) anos, a empresa individual ou associativa, que construir em nossa cidade um prédio para cinema, obedecendo a todas as exigências modernas, em tamanho e conforto.


Parágrafo único - O prazo de isenção será contado a partir da data de inauguração do novo cinema.

Artigo 2º - As exigências que deverão ser obedecidas, serão fixadas pelo Poder Executivo.


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Cumpra-se, registre-se e publique-se, na forma do costume.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
em 26 de Junho de 1964.



JOSÉ CESÁRIO PIMENTEL
Diretor da Contabilidade



CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

Registrada no livro próprio nº 4 e
publicada nesta Prefeitura no local
do costume, em 26 de Junho de 1964.



PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretario